



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Senhor Deputado Dr. Michel)

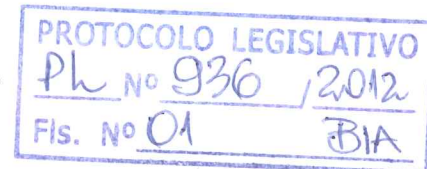
Dispõe sobre a denominação Pista de Skate, localizada na AR 01, A/E nº 01, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Pista de Skate, localizado na AR 01, AE nº 01, Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, passa a ser denominado "Pista de Skate João Paulo Freitas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo dar nome a Pista de Skate, localizado na AR 01, A/E nº 01, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, como "Pista de Skate João Paulo Freitas", atendendo assim, aos anseios da comunidade, representadas pelas Associações Comunitárias e de Moradores daquela localidade, com fito a homenagear seu principal idealizador.

A presente proposição visa homenagear o jovem esportista e músico "João Paulo Freitas", nascido em 26 de maio de 1.984, lamentavelmente, falecido no dia 05 de abril de 2012, cerca de 20 km, depois da Cidade de Águas Lindas de GO, próximo à Brasília, vítima de acidente automobilístico, cuja trajetória de vida, faz parte da história do esporte local em Sobradinho DF, basta ver que já são mais de 250 pessoas solicitando o pleito.

Nesse diapasão, devemos destacar que a presente matéria encontra lastro na Lei Distrital nº 4.052, de 10 de dezembro de 2.007, que "*dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros, no âmbito do Distrito Federal*", tendo em vista o disposto em seu art. 1º, que assim estabelece.

Art. 1º *Os logradouros, vias, próprios, monumentos públicos, núcleos urbanos e rurais, regiões administrativas e bairros podem receber denominação de pessoas, datas, acidentes geográficos, fatos históricos e outros reconhecidos pela sociedade do Distrito Federal.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

Art. 2º Poderão ser escolhidos nomes nas seguintes categorias:
I – de pessoas falecidas, desde que:

a) tenham, comprovadamente, prestado relevantes serviços ao Distrito Federal;

b) tenham se destacado nos diversos campos do conhecimento humano, como cultura, educação, artes, política, filantropia e outros;

II – de fatos relacionados à história do Distrito Federal ou acontecimentos cívicos e culturais de relevância;

III – de acidentes geográficos ou de elementos da fauna e da flora local.

Concorrentemente, a presente proposta atende a proibição imposta pela lei nº. 6.454/77, de 24 de outubro de 1.977, proibindo a vedando a atribuição de nome de pessoas vivas a logradouros e edificações públicas, compatível com o princípio da impessoalidade imposto pela Carta Magna de 1.988, em seu art. 37 caput combinado com o seu parágrafo primeiro.

Diga-se, de passagem, não se pode utilizar nome de qualquer pessoa viva para atribuir nome a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta muito menos à autoridades ou servidores, que estão mais veementemente obrigados aos princípios esculpidos no art. 37, § 1º da CF/88.

Assim, afirmamos que o princípio da vedação da publicidade institucional é incompatível com o uso de nomes de autoridades ou servidores públicos em logradouros, pois que tal atitude implica em promoção pessoal e não encontra abrigo da ética é proibido pelo diploma legal supracitado.

Esta homenagem a João Paulo representa singela retribuição pelos seus esforços em prol da construção da Pista de Skate, a sua luta em prol do esporte era não apenas de Sobradinho II, mas Sobradinho e todo DF. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste projeto de lei.

Sala das Sessões em de de 2012

Deputado **Dr. Michel**
PSL/DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO


Parâmetros de Pesquisa

Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : JOÃO PAULO FREITAS
Data : 23/05/12 11:54:59

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS e CCJ.

Em, 23/05/201


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

